



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2052

PROJETO DE LEI Nº 20/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os empregos permanentes mensalistas de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola (01 emprego) e de Coordenador Pedagógico de 1º Grau (01 emprego), constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, a partir desta data ficam unificados, passando a denominar-se de Coordenador Pedagógico, referência inicial 30, passando a constar no Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 2º) - Em consequência da unificação dos empregos de que trata o artigo anterior, fica reduzido para um (01), o número do emprego resultante da unificação.

Artigo 3º) - Ao ocupante do emprego de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola fica resguardado todos os direitos adquiridos, advindos do exercício no emprego especificado e unificado por força desta Lei.

Artigo 4º) - Aos concursados classificados no concurso público de Coordenador de Pré-Escola, ficam resguardados os direitos previstos em Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Abril de 1991.

Elias Mansur
Presidente

02/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 20/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os empregos permanentes mensalistas de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola (01 emprego) e de Coordenador Pedagógico de 1º Grau (01 emprego), constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, a partir desta data ficam unificados, passando a denominar-se de Coordenador Pedagógico, referência inicial 30, passando a constar no Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 2º)- Em consequência da unificação dos empregos de que trata o artigo anterior, fica reduzido para um (01), o número do emprego resultante da unificação.

Artigo 3º)- Ao ocupante do emprego de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola fica resguardado todos os direitos adquiridos, advindos do exercício no emprego especificado e unificado por força desta Lei.

Artigo 4º)- Aos concursados classificados no concurso público de Coordenador de Pré-Escola, ficam resguardados os direitos previstos em Lei.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1.991.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Março de 1991*

José
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Abril de 1991

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Março de 1991.*

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de Abril de 1991.

Presidente

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa a unificação dos empregos de Coordenador Pedagógico de Pré Escola e Coordenador Pedagógico de 1º Grau, passando desta forma a denominar-se com a nomenclatura de "Coordenador Pedagógico", mantendo-se a mesma referência inicial.

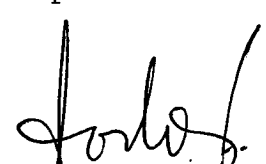
A decisão de unificar os empregos em referência foi tomada depois de vários estudos pela nossa Assessoria, procurando-se atender reivindicação da área da educação.

A experiência demonstrada durante dois anos, nos provou a existência de divergências na prática pedagógica.

Se aprovado referido Projeto, ficarão resguardados todos os direitos adquiridos pelo ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola, bem como aos concursados remanescentes do concurso.

Para tanto, vimos solicitar para a matéria tramitação em regime de urgência, de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, renovamos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 18, 91.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

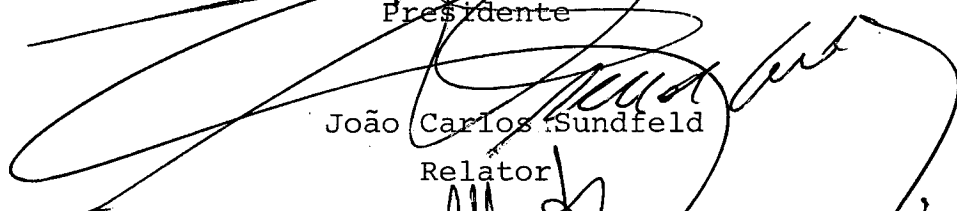
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a unificação dos empregos de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Coordenador Pedagógico de 1º grau, passando desta forma a denominar-se com a nomenclatura de "Coordenador Pedagógico", mantendo-se a mesma referência inicial, nada tem a opor quanto a seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/MARÇO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

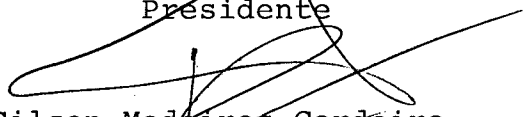
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a unificação dos empregos de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Coordenador Pedagógico de 1º grau, passando desta forma a denominar-se com a nomenclatura de "Coordenador Pedagógico", mantendo-se a mesma referência inicial, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/MARÇO/1991.




Roberto Correia

Presidente



Gilson Medeiros Cordeiro

Relator



Edgar Saggioratto

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.151/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os empregos permanentes mensalistas de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola (01 emprego) e de Coordenador Pedagógico de 1º Grau (01 emprego), constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, a partir desta data ficam unificados, passando a denominar-se de Coordenador Pedagógico, referência inicial 30, passando a constar no Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

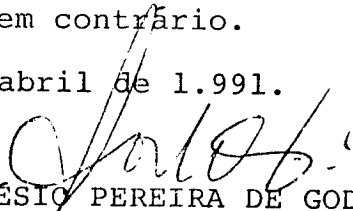
Artigo 2º) - Em consequência da unificação dos empregos de que trata o artigo anterior, fica reduzido para um (01), o número do emprego resultante da unificação.

Artigo 3º) - Ao ocupante do emprego de Coordenador Pedagógico de Pré-Escola fica resguardado todos os direitos adquiridos, advindos do exercício no emprego especificado e unificado por força desta Lei.

Artigo 4º) - Aos concursados classificados no concurso público de Coordenador de Pré-Escola, ficam resguardados os direitos previstos em Lei.

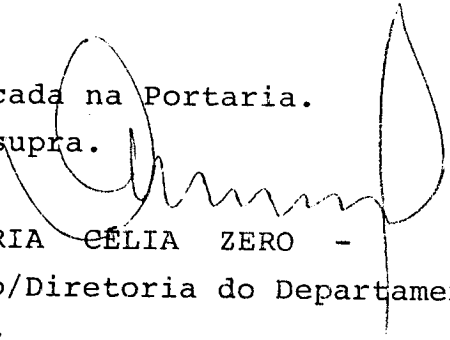
Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Diretoria do Departamento de Administração.
dor/.-